



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 573/90

ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE LOTES À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a particulares, dispensada a concorrência pública e mediante prévia seleção em que as comprove a capacidade de recursos o uso de lotes de terreno do patrimônio Municipal, localizado no Bairro São Geraldo para prolongamento do bairro, adquirido do Sr. José Gomes Marques pelo Decreto de Decreto de Lei nº 0192/90.

Art. 2º- Compõe-se num total de 58(cinquenta e oito) lotes, para dar continuidade ao Programa Social de Habitacão popular- PRO-HABITAÇÃO.

Art. 3º- A transferência da concessão definitiva de uso dos lotes, somente se fará após 10 anos de compravenda posses, não podendo o beneficiário vender ou trocar com terceiros.

Art. 4º- Caso haja transação comercial dos imóveis referidos nesta Lei, antes do prazo estabelecido, haverá multa total para quem vender e quem comprar ou trocar, retornando o direito ao patrimônio Municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 1º/10/90

JOSÉ MILTON DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Recebida 09/10/90